

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4106/90

Interessado: Geraldo Bezerra de Moura

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Transportes e Seguros" no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua

Parecer CEE nº 0085/91 CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 30/01/91

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete a indicação de Geraldo Bezerra de Moura para lecionar, a partir de março de 1990, a disciplina "Transporte e Seguros" junto ao Departamento de comércio Exterior do curso de Administração - modalidade Comércio Exterior,

O interessado iniciou suas atividades em março/90, em substituição ao Prof. Roberto Gingliani.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de bacharel em Direito 1959, pela Faculdade de Direito da Universidade de Recife.

Possui o Título de mestre pela Faculdade de Direito da PUC.

Foi aprovado em defesa de tese de doutorado a que se submeteu em 03/12/68, recebeu, em 14/1/69, o grau de Doutorado em Direito, pela Faculdade de Direito da USP.

Exerceu funções de prof. Assistente, junto ao Departamento de Direito Civil, no período de 17/8/71 até 15/8/73 da Faculdade de Direito da USP.

Possui o Parecer CFE nº 4260/74, aprovando-o para ministrar a disciplina Direito da Navegação no Curso de Administração e Ciências Contábeis na Associação Tibiriçá de Educação.

Ministrou aulas na qualidade de Prof. Assistente, para a quarta série do Curso de Bacharelado, na Faculdade de Direito de Pinhal, junto a disciplina Direito Internacional Privado.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Geraldo Bezerra de Moura a lecionar a disciplina "Transportes e Seguros", no curso de Administração - Modalidade Comércio Exterior do Instituto municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de novembro de 1990

a) Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como Seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício